

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO SCGE Nº 3/2021

Disciplina o processo de concessão, planejamento, controle e gozo de licença-prêmio.

A **SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 112 e 113 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 c/c com o art. 1º, § 2º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 22 de agosto de 1990, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 08 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos para a concessão, planejamento, controle e gozo de licença-prêmio pelos servidores integrantes da carreira de Controle Interno lotados nesta Secretaria,

RESOLVE:

Art.1º. Definir o procedimento interno para concessão de licença-prêmio ao servidor integrante da Carreira de Controle Interno.

§1º. A licença de que trata o caput deste artigo será de 06 (seis) meses por cada decênio de efetivo exercício no Serviço Público Estadual ou nas entidades de direito público da administração indireta do Estado, nos termos do art. 112 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 c/c o art. 1º, § 2º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 22 de agosto de 1990, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 08 de janeiro de 1996.

§2º. O requerimento do servidor deverá ser formalizado através do formulário padrão do SEI dirigido à Coordenação de Folha e Cadastro - CFC, que instruirá o processo com a seguinte documentação:

- a) Cópia do Ato de nomeação;
- b) Cópia do Termo de Posse;
- c) Declaração ou documento equivalente comprovando a data do início do

exercício no cargo pelo servidor;

d) Certidão de Tempo de Serviço;

e) Despacho/Declaração da Coordenadoria de Folha e Cadastro atestando a inexistência das causas impeditivas da concessão da licença constantes do art. 113 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

§3º. A decisão final quanto à concessão do direito, subsidiada por Nota Técnica da Gerência da Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria Geral do Estado - GAP/SCGE, caberá ao Diretor de Planejamento e Gestão, nos termos do art. 1º, alínea "f", subitem 4, da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, com redação dada pela Portaria SAD nº 1.229, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º. Após a publicação no Diário Oficial do Estado do despacho de concessão do direito de que trata o artigo anterior, o servidor poderá requerer o gozo da licença ao titular da Diretoria ou unidade equivalente à qual está vinculado, que, ouvida a chefia imediata, e considerando a necessidade de serviço e a conveniência do período solicitado, emitirá despacho favorável a sua liberação.

§1º. A liberação para gozo da licença-prêmio de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a 01 (um) mês, conforme parágrafo único do art. 112 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total de servidores da Diretoria ou unidade equivalente, em cada mês, já considerando os servidores que estejam em gozo da referida licença e férias.

§2º. Nas Diretorias ou unidade equivalente com menos de 10 integrantes, será permitido o gozo de licença de 01 servidor por vez.

Art. 3º. É de responsabilidade do titular da Diretoria ou unidade equivalente elaborar planejamento anual para o gozo da licença-prêmio dos servidores a elas vinculados, encaminhando relatório para a Gerência de Gestão de Pessoas - GGP até o dia 01 de dezembro do ano anterior ao referido gozo.

§1º. Após análise preliminar do relatório de que trata o caput, a GGP enviará os pedidos para autorização do Diretor de Planejamento e Gestão e posterior publicação no Diário Oficial até o último dia útil do ano anterior ao gozo.

§2º. Excetua-se da regra constante do caput deste artigo e do parágrafo anterior as solicitações de gozo de licença no ano de sua concessão, que deverão ser requeridas com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

§3º. A autorização do gozo da licença-prêmio deverá ser aguardada em exercício, salvo em caso de férias anteriormente programadas e licenças consideradas de efetivo exercício, nos termos do art. 91 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

§4º. Publicada a autorização, será iniciada a contagem do gozo na data constante do despacho autorizativo.

Art. 4º. Excepcionalmente, poderá o servidor, 90 (noventa) dias antes da data programada para o início do gozo da licença, solicitar à GGP a sua reprogramação, ouvida a chefia imediata quanto a viabilidade do novo prazo indicado.

Art. 5º. Tendo em vista a inexistência de previsão legal, uma vez iniciado o gozo da licença prêmio, este não poderá ser interrompido/suspendido, devendo o servidor permanecer afastado das suas atribuições até o término do prazo deferido.

Art. 6º. Os casos omissos serão deliberados, a pedido do Diretor de Planejamento e Gestão, pelo Secretário Executivo da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 7º. Esta Instrução de Serviço Interno entra em vigor na data de sua divulgação.

Érika Gomes Lacet

Secretária da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 31/05/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14123193** e o código CRC **05FED85A**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone:
3183-0800